

## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza. 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390-000

Lei nº 3.647, de 19 de abril de 2021

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Lavras do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Lavras do Sul.
- Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Lavras do Sul ficará vinculado à Secretaria Municipal do Meio Rural e Fomento Econômico, sendo que seus recursos serão destinados ao atendimento dos seguintes objetivos:
- I financiar atividades de desenvolvimento e/ou custeio para atividades e empreendimentos agropecuários de agricultores e pecuaristas familiares, incluindo apoio técnico para desenvolvimento das atividades:
- II incentivar a produção primária, bem como sua transformação em produtos e serviços, o artesanato e a atividade turística das propriedades rurais:
  - III promover melhores condições socioeconômicas para a população rural;

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural contemplará as atividades e setores priorizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lavras do Sul -COMDER.

- Art. 3º Constituem os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:
- I os aprovados em Lei, constantes do Orçamento Municipal e as verbas adicionais aprovadas no decorrer de cada exercício:
- II os originários de auxílios, subvenções ou convênios de parte de órgãos públicos estaduais ou federais;
  - III os recebidos de entidades privadas em forma de doação;
- IV os provenientes de taxas, correção monetária ou remuneração sobre empréstimos concedidos;
- V os provenientes de financiamentos obtidos junto a organismos de desenvolvimento ou instituições bancárias públicas ou privadas;



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267 E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

VI – recursos operacionais próprios ou resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;

VII – outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme estabelecido em Lei.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, verificados ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o mesmo Fundo no exercício seguinte.

Art. 4º Podem se beneficiar do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural os produtores rurais ou empreendimentos que sejam detentores da declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF - DAP, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou seus autorizados em nível local, com propriedades de, no máximo, 01 módulo fiscal.

Parágrafo único. Para ter acesso aos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, os beneficiários não poderão possuir débitos vencidos cujo credor seja o Município de Lavras do Sul e outros fundos e programas públicos.

Art. 5° As diretrizes, bem como a normatização para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão indicadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lavras do Sul – COMDER, e será denominada Manual Operativo.

Parágrafo único. Na primeira reunião ordinária de cada ano civil, o COMDER deliberará sobre as diretrizes e prioridades para destinação dos recursos do Fundo, indicando critérios aos produtores e empreendimentos, cujas regras serão dispostas em Decreto do Poder Executivo Municipal.

- Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão concedidos mediante contrato, com aplicação de, no mínimo, as seguintes cláusulas:
- I prazo máximo de 48 meses, com até 01 ano de carência, desde que justificada em projeto
  Técnico;
- II aplicação de juros, iguais aos definidos nas resoluções do Banco Central do Brasil para as linhas do PRONAF, vigentes no início de cada ano civil;
- III multa contratual de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da parcela vencida, no caso de inadimplência;
  - IV de vencimento antecipado, se houver inadimplência em 50% das parcelas do contrato;
- V apresentação de, pelo menos, uma garantia pessoal residente em Lavras do Sul, destacando a obrigação solidária no pagamento do saldo devedor contratual no caso de vencimento antecipado devido à inadimplência do contrato.



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267 E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 7º A operacionalização do Fundo será de responsabilidade de um Conselho Executivo, composto pelo Secretário Municipal do Meio Rural e Fomento Econômico, do Secretário de Finanças e pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte, e por três representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lavras do Sul – COMDER, e por estes indicados, sendo posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Para operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos públicos e privados, sob deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER.

- Art. 8º Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural a seleção dos beneficiários dos financiamentos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.
- Art. 9º Os recursos do Fundo deverão estar disponíveis aos produtores e empreendedores rurais de acordo com a aprovação dos projetos, assinatura dos contratos e cronograma de aplicação.
- Art. 10. É vedada a utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural em despesas de pagamento de pessoal, a qualquer título.
- Art. 11. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Lei serão deliberados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lavras do Sul COMDER, e regulamentados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.
- Art. 12. Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, por Decreto do Poder Executivo Municipal.
- Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 1.171 de 05 de outubro de 1990 e 1.569 de 21 de novembro de 1996.

Lavras do Sul, 19 de abril de 2021.

Sávio Johnston Prestes Prefeito Municipal